

O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial

LEI Nº19.582, de 15 de dezembro de 2025. (D.O.15.12.2025)

**ALTERA A LEI Nº16.710, DE 21
DE DEZEMBRO DE 2018, QUE
DISPÕE SOBRE O MODELO DE
GESTÃO DO PODER
EXECUTIVO, ALTERA A
ESTRUTURA DA
ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O inciso XIX do art. 54 da Lei Estadual n.º 16.710, de 21 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 54.

.....

XIX – Secretário Executivo de Políticas sobre Drogas e Cidadania,
da Secretaria da Proteção Social;” (NR)

Art. 2.º O cargo de Secretário Executivo de Políticas sobre Drogas, da Secretaria da Proteção Social – SPS, previsto no inciso XIX do art. 54 da Lei Estadual n.º 16.710, de 21 de dezembro de 2018, passa a denominar-se Secretário Executivo de Políticas sobre Drogas e Cidadania.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de dezembro de 2025.

**Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO**